



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1849

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Editais	4
Edital de Chamamento	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1849

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 14.435, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as restrições ao trânsito de caminhões nas vias públicas do Município e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que compete ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO que na área urbana do município de Lins, nos moldes da Resolução nº 882/2021, com as alterações feitas pelas Deliberações 250/2021 e 270/2023, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamenta o artigo 99 do CTB;

CONSIDERANDO que o Prefeitura Municipal de Lins executou a construção da "Perimetral do Elefante" (Anel Viário - LIN251) visando melhorar a mobilidade urbana em Lins e reduzir o impacto do tráfego de caminhões na zona urbana, pois permite um acesso mais seguro e rápido entre as rodovias Marechal Rondon (SP-300), Dr. Luiz Tinós (LIN-030), Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira (LIN-124) e adjacências, alternativa de circulação para o tráfego, principalmente de caminhões, entre as rodovias citadas, melhorando a segurança e fluidez do trânsito principalmente das vias principais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, fluidez e segurança no trânsito, assim como conservação das vias e pavimentação;

CONSIDERANDO, finalmente, que a circulação de pessoas e a movimentação de mercadorias compartilham do mesmo espaço urbano, resultando em dificuldades crescentes de circulação durante o dia e a ociosidade durante a noite, sugerindo alterações de hábitos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões, a partir de 05 (cinco) eixos, nas vias públicas da cidade, para os veículos longos pesados como: rodotrem, caminhão trator trucado com semi reboque e/ou com reboque; caminhão trator com semi reboque e/ou reboque; caminhão com reboque; caminhão trucado com reboque; romeu e julieta; bitrem articulado; bitrem, treminhão, caminhão canavieiro, de grãos, e outros da mesma natureza.

Parágrafo único: Para os fins deste Decreto, ficam

estabelecidas as seguintes definições (Área de Restrição):

I - Acesso 1: SP-300 Via Rondon km 440,5 (Retorno/Acesso à Tirolez - Rua João Batista de Araújo);

II - Acesso 2: SP-300 Via Rondon km 441,6 (Rua Alberto Cardoso, Bairro Bom Viver II);

III - Acesso 3: SP-300 Via Rondon Km 442 (Avenida Tiradentes);

IV - Acesso 4: SP-300 Via Rondon km 444 (Rua Luiz Gama);

V - Acesso 5: SP-300 Via Rondon Km 445 (Rua Floriano Peixoto);

VI - Acesso 6: Via Ac. Hermínio Paizan (Rua João Moreira da Silva);

VII - Acesso 7: Rodovia SP-381 David Eid (Avenida da Saudade);

VIII - Acesso 8: Perimetral (Rua Dr. Edgard Sant Anna de Almeida).

Art. 2º - Não está abrangido pela proibição do artigo 1º deste Decreto, o trânsito dos veículos previstos no artigo 29, incisos VII e VIII, do CTB, e dos relacionados a seguir:

I - Condições ao porte de veículo:

a) Veículo Urbano de Carga - VUC, definido como o caminhão que apresenta comprimento máximo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e cuja carga útil seja acima de 1.500kg;

b) Veículo Leve de Carga - VLC, caracterizado como aquele caminhão que tenha comprimento acima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) até o máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e carga útil acima de 1.500kg.

II - Condição de circulação específica e relativa ao tipo de serviço:

a) acesso de estacionamento próprio, sendo este exclusivamente para a movimentação do veículo até o seu local de guarda;

b) urgência (rápido atendimento);

c) emergência (risco de morte);

d) socorro mecânico de emergência;

e) reportagem;

f) saneamento ambiental;

g) transporte de produtos alimentares perecíveis;

h) feiras livres;

i) transporte de valores;

j) coleta de lixo;

k) obras e serviços de emergência;

l) acesso exclusivo a garagens;

m) abastecimento.

Art. 3º - Nos casos não previstos no artigo anterior, bem como nas situações excepcionais e temporárias abaixo relacionadas, poderá ser permitido o trânsito de veículos relacionados no artigo 1º deste Decreto, mediante requerimento do interessado, protocolado na Secretaria de Trânsito e Transporte, com 03 (três) dias de antecedência, admitindo-se, para casos de excepcional urgência, o exame



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1849

Página 3 de 5

de pedido feito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, desde que justificada essa situação no próprio requerimento:

- a) obras e serviços na via pública, com ou sem interdição, parcial ou total;
- b) transporte de materiais, máquinas e equipamentos de construção;
- c) remoção de terra/entulho e transporte de caçamba;
- d) concretagem de obra localizada nas vias atingidas pela proibição, desde que justificada, a juízo da autoridade;
- e) mudanças;
- f) transporte de produtos perigosos.

Art. 4º - A fiscalização do disposto neste Decreto será efetuada pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, que poderão determinar, a qualquer momento, a imobilização do veículo para a inspeção mais adequada.

Art. 5º - A inobservância do disposto no presente Decreto acarretará na imposição das penalidades cabíveis, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.412, de 03/07/2025.

Lins, 30 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 30 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.436, DE 31 DE JULHO DE 2025

Considera Hóspede Oficial do município de Lins o Excelentíssimo Cônsul-Geral do Japão em São Paulo, Senhor Toru Shimizu.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que, nos dias 02 e 03 de agosto do corrente, Lins sentir-se-á honrada em receber a visita do Excelentíssimo Cônsul-Geral do Japão em São Paulo, Senhor **Toru Shimizu**;

CONSIDERANDO que a presença de tão ilustre personalidade, é motivo de oportunidade ímpar e de honra marcante para a comunidade e merecedora de todas as homenagens do povo linense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Hóspede Oficial do Município, o Excelentíssimo Cônsul-Geral do Japão em São Paulo, Senhor **Toru Shimizu**, durante sua estada em Lins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 31 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 31 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 58/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Liga Linense Noroestina Futebol de Salão - CNPJ nº 49.121.403/0001-88; **Objeto:** Transferência de recursos financeiros, referente às Emendas Impositivas nºs: 28, 121 e 195, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes; **Valor:** R\$ 39.400,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 28/07/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.911 - REPASSE A ENTIDADES

0709-3.3.50.39.09-09-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor -LIGA LINENSE NORESTINA DE FUTEBOL DE SALÃO.....

.....R\$ 39.400,00

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 17/2025 - Partícipes: Prefeitura de

Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE - CNPJ nº 44.530.533/0001-50; **Objeto:** recursos destinados para qualificação dos serviços na APAE, através da construção de quatro salas, destinadas ao atendimento de crianças autistas e pessoas com deficiências; **Valor:** R\$ 362.500,00; **Prazo:** 150 (cento e cinquenta) dias; **Assinatura:** 29/07/2025.

Dotação orçamentária:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303.0075-1.615 - REPASSE A ENTIDADES

0277-4.4.50.39.16-08-310.0000 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR PARA INVESTIMENTOS - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS.....

.....R\$ 362.500,00

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Aditamento 06 ao Convênio nº 01/2023 -

Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1849

Página 4 de 5

e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE - CNPJ nº 44.530.533/0001-50; **Objeto:** adita-se a Cláusula Décima - Das alterações, atualizando o Plano de Trabalho e adita-se a Clausula Terceira - Dos Recursos Financeiros, em R\$ 3.188,98; **Assinatura:** 29/07/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE TERMO DE FOMENTO

Apostilamento 01 ao Termo de Fomento nº 05/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro de Formação do Mirim - CNPJ nº 44.531.705/0001-00; **Objeto:** adita-se a Cláusula Décima Primeira - Das Alterações, alterando o Quadro de Despesas por Material Anexo 2, no período da 1ª, 2ª e 3ª parcela do Recurso Municipal; **Assinatura:** 14/02/2025.

Apostilamento 01 ao Termo de Fomento nº 10/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE - Residência Inclusiva - CNPJ nº 44.530.533/0001-50; **Objeto:** adita-se a Cláusula Décima Primeira - Das Alterações, alterando o Plano de Trabalho no Anexo 2 - Quadro de Despesas por Material/Despesas - Descritivos - Composição e Custo; Justifica alteração de valores referente ao reajuste de aluguel e serviços de terceiros; **Assinatura:** 12/05/2025.

Apostilamento 01 ao Termo de Fomento nº 31/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE - CNPJ nº 44.530.533/0001-50; **Objeto:** adita-se a Cláusula Décima Primeira - Das Alterações, alterando o Plano de Trabalho no Anexo 1 - Aplicação Financeira; Justifica alteração de valores previstos na 1ª parcela; **Assinatura:** 15/05/2025.

Lins, 31 de julho de 2025

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO:ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA (CNPJ nº 15.361.503/0001-60), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2024 - ASSUNTO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTO VISANDO SUPRIR A DEMANDA DAS FARMÁCIAS DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, OBJETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 06142/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço n.º 086/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **PRORROGAR** a vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, a partir de 01/08/2025.

Parecer jurídico: 23/07/2025

Assinatura: 28/07/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 31 de julho de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

- ANA RODRIGUES- ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-018-019-001, na cidade de Lins;
- ANGELICA APARECIDA VELOZO, proprietário(a) do imóvel de código 02-404-002-000, na cidade de Lins;
- APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 02-306-009-000, na cidade de Lins;
- APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 02-306-010-000, na cidade de Lins;
- ARISTEU PEDRO DA PAZ JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código 03-101-006-000, na cidade de Lins;
- AZELINA ANTONIA ANSANELLE DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-010-001-000, na cidade de Lins;
- CLEMENTE EDUARDO DE PAULO, proprietário(a) do imóvel de código 02-305-009-000, na cidade de Lins;
- EDNA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-004-005-000, na cidade de Lins;
- G COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA, proprietário(a) do imóvel de código 02-185-006-000, na cidade de Lins;
- HERCILIA PEREIRA GIMENEZ - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-071-014-000, na cidade de Lins;
- ISABELLA CARVALHO ARANHA, proprietário(a) do imóvel de código 02-408-009-000, na cidade de Lins;
- JOAO TELLES - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-207-005-001, na cidade de Lins;
- JOAO VITOR CRESPILO, proprietário(a) do imóvel de código 03-475-035-000, na cidade de Lins;
- JOSE ANTONIO CAMILO-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-350-012-000, na cidade de Lins;
- JULIO DE PAULO FERREIRA -ESPOLIO, proprietário(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1849

Página 5 de 5

ou responsáveis do imóvel de código 03-070-016-000, na cidade de Lins;

- LAURA APARECIDA DOS REIS, proprietário(a) do imóvel de código 02-294-018-000, na cidade de Lins;
- LUIZ DONIZETI DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 03-230-015-000, na cidade de Lins;
- LUZIA RODRIGUES MATHIAS, proprietário(a) do imóvel de código 02-70A-002-000, na cidade de Lins;
- MARIA APARECIDA SILVA GABRIEL, proprietário(a) do imóvel de código 03-475-013-000, na cidade de Lins;
- MARIA JULIA RIBEIRO -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-185-008-000, na cidade de Lins;
- MELISA CARBALLAL MARENGO, proprietário(a) do imóvel de código 02-328-046-000, na cidade de Lins;
- NATALIA DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 03-476-007-000, na cidade de Lins;
- OSWALDO VERISSIMO NICANOR, proprietário(a) do imóvel de código 04-004-002-000, na cidade de Lins;
- REGIANE PEREIRA DA COSTA GABRIEL, proprietário(a) do imóvel de código 03-097-008-000, na cidade de Lins;
- REGINA CELIA MELLO BUSTAMANTE SA, proprietário(a) do imóvel de código 02-295-005-000, na cidade de Lins;
- ROBERTO ZAMIAN, proprietário(a) do imóvel de código 03-350-004-000, na cidade de Lins;
- ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 03-479-006-000, na cidade de Lins;
- SIDNEY DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 03-350-001-000, na cidade de Lins;
- SIDNEY JULIO FERREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 03-248-006-000, na cidade de Lins;
- TIAGO CARVALHO FERREIRA NEVES, proprietário(a) do imóvel de código 02-440-015-000, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 31 de julho de 2025.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação